

**CONTRATO Nº 5.102.206.1.01.056.00.2024
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A
SEDE DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL
(CBHMPB), QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E A EMPRESA YPÊ
AMARELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à xxxx, CEP: xxxx e por sua **Assessora- Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliada à xxxx, CEP: xxxx, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **YPÊ AMARELO PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada no endereço na Avenida Paulo de Frontim, nº 457, Sala 101, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-580, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.325.892/0001-40, neste ato representada por Guilherme Augusto Arbex, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à xxxx, CEP: xxxx e por Luiz Antônio Arbex, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à xxxx, CEP: xxxx, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação, com fundamento no Processo nº 206/2024, no Instrumento convocatório, o Pregão nº 04/2024, e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Edson Passos, nº 60, Sala 200, Aterrado, Volta Redonda/RJ para abrigar as instalações da Sede do Comitê Médio Paraíba do Sul (CBHMPS), na forma de seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses.
- 2.1.1. A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **LOCATÁRIA**, permitida a negociação com o **LOCADOR**.
- 2.1.2. O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.5. Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a **LOCATÁRIA** poderá devolver o imóvel isenta de multa contratual ou qualquer ônus, desde que comunique sua intenção ao **LOCADOR** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter o **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

Contrato de Gestão: CG INEA 069/2022

Comitê: MPS

Rubrica Orçamentária: 4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do Imóvel / UD01 (POA 2025)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade do **LOCADOR** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

- 7.1.1. efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR**, nas condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.1.2. fornecer ao **LOCADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 7.1.5. Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **LOCADOR** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 7.1.8. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em termo de vistoria defeitos existentes.
- 7.1.9. Restituir o imóvel, finda a locação nas condições que o recebeu, salvo desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 7.1.10. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.11. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas



suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

- 7.1.12. Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, internet e água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Constituem obrigações do LOCADOR:

- 8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, conforme especificações do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta.
- 8.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 8.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 8.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.1.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 8.1.6. Responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Pagar os impostos, taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à **LOCATÁRIA**.
- 8.1.9. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.14.** Quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



- 9.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4.** O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5.** O **LOCADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do **LOCADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** A **LOCATÁRIA** deverá pagar ao **LOCADOR** o valor do aluguel na forma prevista no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2.** A **LOCATÁRIA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 10.3.** Serão realizados pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 10.4.** Deverá a **LOCATÁRIA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT).
- 10.5.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número do Instrumento Convocatório: Pregão 04/2024
 - II. O número do Contrato a ser firmado;
 - III. O número do Contrato de Gestão: CG INEA 069/2022.
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do **LOCADOR**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 10.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **LOCADOR**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 11.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas,

serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

11.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis mediante desconto no aluguel ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

12.1.1. O **LOCADOR** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **LOCADOR** pela **LOCATÁRIA** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 13.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **LOCATÁRIA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba ao **LOCADOR** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado ao **LOCADOR** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.6.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **LOCATÁRIA** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao **LOCADOR** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar do **LOCADOR** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 14.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **LOCADOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a



- gravidade da infração:
- 14.1.1.** advertência;
 - 14.1.2.** multa administrativa;
 - 14.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 14.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 14.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 14.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 14.5.** A multa administrativa, prevista no item 14.1.2:
- 14.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 14.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 14.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 14.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 14.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 14.1.3:

- 14.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- 14.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 14.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a os prejuízos causados.
- 14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LOCADOR** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **LOCATÁRIA** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 14.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **LOCATÁRIA**.
- 14.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 14.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 14.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 14.1.1. e no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 14.1.2 a 14.1.4.

- 14.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 15.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **LOCADOR**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que o **LOCADOR** tenha em face da **LOCATÁRIA**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 15.2.** Caso a **LOCATÁRIA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **LOCADOR** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **LOCATÁRIA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 16.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 16.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a

LOCATÁRIA consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **LOCADOR**, a impossibilidade, perante a **LOCATÁRIA**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo **LOCADOR**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.2.** O **LOCADOR** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de



colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

20.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da LOCATÁRIA encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do LOCADOR.

20.3.1. O LOCADOR se compromete a comunicar à LOCATÁRIA o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda/RJ, 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora - Unidade Resende

AGEVAP

GUILHERME AUGUSTO ARBEX
YPÊ AMARELO PARTICIPAÇÕES
LTDA

LUIZ ANTÔNIO ARBEX
YPÊ AMARELO PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: